PROJETO DE LEI Nº **176**, de 25 de outubro de 2021.

Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios associados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS no âmbito de abrangência do território dos Municípios associados ao CIMVALPI, dentre os quais encontra-se o Município de Itabirito.

Parágrafo Único - O PIGIRS foi elaborado considerando os seguintes preceitos legais e princípios:

I. As disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
II. A necessidade de dispor sobre os objetivos, os instrumentos, as diretrizes e as metas a serem adotadas pelos Municípios, de acordo com os princípios normativos estabelecidos pela Constituição da República e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;
III. A adoção dos planos de gestão como principal instrumento da Política de Resíduos Sólidos, sendo sua aprovação de caráter obrigatório para todos os entes federais;
IV. A adoção de soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos dispensa a elaboração do plano municipal; e
V. Os ganhos de escala e eficiência com a adoção do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS, bem como a prioridade conferida pela Lei Federal nº 12.305/2010 no acesso aos recursos da União para os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais.

Art. 2º - Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, denominado PIGIRS-CIMVALPI, no âmbito do Município de Itabirito/MG., de forma associada para os entes consorciados do CIMVALPI, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado o exercício da titularidade dos serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos por meio da gestão associada por intermédio do CIMVALPI, ficando o Poder Executivo autorizado a participar das ações conjuntas com os demais municípios que formalizarem lei de aprovação e respectiva adesão ao PIGIRS-CIMVALPI, necessárias à consecução dos objetivos e metas estabelecidos no plano.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a outorga e/ou delegação da integralidade dos serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º - A autorização contida no *caput* poderá englobar a execução de forma descentralizada, por delegação e/ou outorga, de forma isolada ou conjunta, de qualquer das atividades de que trata o Art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as diretrizes do PIGIRS-CIMVALPI.

§ 2º - Na hipótese de descentralização dos serviços ou das atividades de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder à entidade delegatária ou ao concessionário o direito real de uso das áreas públicas afetadas segundo as diretrizes do PIGIRS-CIMVALPI, com cláusula obrigatória de reversão, observadas as normas urbanísticas do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de governança necessárias à implementação do PIGIRS-CIMVALPI.

Art. 6º - O PIGIRS-CIMVALPI deverá ser revisto no prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de sua aprovação.

§ 1º - Aprovada a revisão de que trata o *caput* deste artigo, o PIGIRS-CIMVALPI deverá ser revisto a cada período de 10 (dez) anos.

§ 2º - O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as revisões do PIGIRS/CIMVALPI aprovadas de acordo com as regras de governança estabelecidas.

Art. 7º - Integra a presente Lei o PIGIRS-CIMVALPI, na forma do Anexo Único.

Art. 8º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de outubro de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PRODUTO 01 - Plano de Trabalho

PRODUTO 02 - Plano de Mobilização Social e Divulgação

PRODUTO 03 - Relatório Audiência Pública 11/02/2020

PRODUTO 04 e 05 - Relatório Consolidado do Diagnóstico

PRODUTO 06 - Mapeamento das Áreas Favoráveis à Implantação de Tratamento de Resíduos Sólidos - CTRS

PRODUTO 07 - Relatório de Modelagem para Investimentos em Equipamentos para Destinação Ambientalmente Adequada de Resíduos Sólidos

PRODUTO 08 - Proposição de Modelo para o Sistema Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

PRODUTO 09 - Relatório de Proposições de Metas, Diretrizes e Estratégias para Implementação do PIGIRS

PRODUTO 10 - Oficina validação e Relatório Audiência Pública 18/11/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis dessa Casa, para encaminhar o Projeto de Lei que *"Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios associados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e dá outras providências."*

Com efeito, a crescente geração de resíduos sólidos e a carência de processos de tratamento e destinação ambientalmente correta destes resíduos é um dos principais entraves ambientais, que afeta, especialmente, os países em desenvolvimento – nos quais existe um alto nível de consumo e, ao mesmo tempo, escassez de recursos disponíveis para o gerenciamento dos resíduos.

Neste sentido, um dos instrumentos previstos no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) é "o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados" (BRASIL, 2010). De acordo com esta Lei, os consórcios públicos instituídos para fins de gerenciamento de resíduos terão acesso priorizado aos recursos da União destinados a serviços de limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos (art. 18, §1o).

No âmbito estadual, a concepção de consórcios públicos intermunicipais para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (GIRSU) é incentivada pelo governo mineiro como explicitado na Deliberação Normativa COPAM 118/08 e na Lei Estadual 18.031, que define a Política Estadual de Gestão Integrada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) de Minas Gerais.

As soluções consorciadas para a gestão dos resíduos sólidos são alternativas promissoras para que as administrações municipais possam alcançar soluções regionalizadas e de planejamento integrado na superação de problemas locais.

Assim, tem-se que o Município de Itabirito já se encontra consorciado ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALP), conforme resolução dada pela Lei Municipal nº 3058, de 27 de março de 2015. Deste modo, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) conta, a com a participação de mais de 39 (trinta e nove) municípios mineiros.

Infere-se que, o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) tem como objetivo fornecer bases para a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos municípios abrangidos pelo Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALP.

Dessa maneira, o PIGIRS faz parte de um Sistema Intermunicipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos, em proposição pelo Consórcio, que busca

viabilizar economicamente, através do ganho em escala, o manejo de resíduos à custos reduzidos.

O Plano terá validade de 20 (vinte) anos e deverá reconhecer os resíduos sólidos como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania. Priorizando, portanto, a implantação de sistemas de destinação final sustentáveis, principalmente de equipamentos de Reciclagem, Tratamento e Processamento de Resíduos, trazendo assim a possibilidade de transformação destes em produtos e subprodutos.

Consiste em uma ferramenta de gestão para os municípios, além de solucionar as questões impostas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, e das demais legislações federais, como o Novo Marco Legal do Saneamento – Lei nº 12.026, de junho de 2020, traz consigo possibilidades de captação de novos investimentos regionais e de repasses de recursos da União para projetos e ações de resíduos sólidos, que devido à lei supracitada, são exclusivos à Consórcios Público devido ao entendimento consolidado, de que as soluções para destinação ambientalmente correta passam necessariamente por ações consorciadas.

Por oportuno, a formulação do PIGIRS-CIMVALPI contou com a participação efetiva dos agentes públicos e da sociedade civil de todos os municípios envolvidos, o que efetiva a legitimidade do processo de planejamento para a sociedade e principalmente perante as autoridades fiscalizatórias e Ministério Público.

Pretendemos, assim, por meio do presente projeto de lei submetido à apreciação de vossas excelências, buscar a sustentabilidade nos aspectos relacionados à geração, segregação, armazenamento, transporte, tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos propiciando e viabilizando o seu reaproveitamento e valorização, focando na proteção à saúde pública, equilíbrio ambiental, social e financeiro, incidindo diretamente na conformidade legal do sistema de gestão e na melhoria da qualidade de vida da população.

E com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o em regime de urgência e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
ITABIRITO

Itabirito, 25 de outubro de 2021.

Ofício nº 441/2021-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que *"Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios associados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e dá outras providências."*

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO SILVA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.